

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000461/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034061/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.101054/2021-79
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13620.101814/2020-67
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ n. 00.374.235/0001-43, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ n. 63.846.281/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

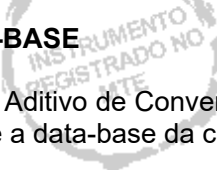
celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO PARÁ**, com abrangência territorial em Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumarú do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curalinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA,



Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE ANUAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados em 1º de março de 2020, mediante a aplicação de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, apurados sobre os salários vigentes a partir de 1º de março de 2020 facultado às empresas deduzirem eventuais aumentos espontâneos ou antecipações salariais concedidas durante o período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com o presente reajuste o SINECON/PA, declara expressamente estarem quitadas todas as perdas salariais porventura existentes até a data desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com o atraso na data da celebração do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, fica permitido às empresas efetivarem o pagamento das vantagens previstas nesta Cláusula relativas aos meses de atraso, em folha suplementar em 01(uma) parcela no mês da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO

Ficam estabelecidos, na forma desta cláusula e seus parágrafos, para os integrantes da categoria, o Piso Salarial e o Salário de Ingresso, de acordo com a tabela abaixo:

FUNÇÕES/CARGOS	PISO SALARIAL	SALÁRIO DE INGRESSO
a) Para a função de Gerente de Escritório	R\$ 2.213,01	-
b) Para a função de Supervisor de Departamento	R\$ 1.945,29	-
c) Para a Função de Analista (Contábil, Fiscal, Trabalhista)	R\$ 1.659,70	-
d) Para a Função de Auxiliar de Escritório	R\$ 1.324,80	R\$ 1.119,65
e) Para as Funções de Auxiliar Administrativo	R\$ 1.117,23	R\$ 1.110,00
f) Para os Cargos de "Office-boy", Faxineiro e Similares	R\$ 1.110,00	-

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para aplicação do salário de ingresso será no máximo de até 90(noventa) dias da data da admissão, passando a ser devido o piso salarial a partir do 91º(nonagésimo primeiro) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será aplicado o salário de ingresso para empregado que comprovar no ato da admissão já ter trabalhado por prazo superior a 01(um) ano na função para a qual está sendo admitido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A função classificada no item "f" do caput, terá como encargo, dentre outros, os serviços externos de bancos, clientes, cobranças e classificação e conferência de documentos.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão optar pelo pagamento de remuneração variável, desde que fique garantido o pagamento de no mínimo o valor previsto na forma da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Uma vez estabelecida a remuneração variável, deve o empregador, definir sua origem e os critérios de pagamento da verba, pois deixando de existir a origem, esta poderá ser igualmente suprimida, sem que isso configure diminuição salarial.

PARÁGRAFO SEXTO: A função de Office-boy, quando exercida em motocicleta terá o empregado direito a adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base na forma do que prevê o Art. 195 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÕES DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2020/2022

Os Sindicatos em comum acordo, ratificam todas as demais Cláusulas constantes da CCT 2020/2022 registradas sob nº PA000418/2020, que não tenham sido modificadas expressamente através do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam alteradas as cláusulas PRIMEIRA, TERCEIRA E QUARTA da CCT registrada sob nº PA000418/2020, passando a vigorar os dispositivos acima descritos.

MARIO ELISIO DE MELO GUSMAO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS,
INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARA

ADELAIDE BORGHI MOURAO LOBATO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE AGE - TERMO ADITIVO CCT 2021-2022 - REAJUSTE SALARIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA REUNIÃO TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA TRABALHO 2020-2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

